



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AMAPÁ - SR/PF/AP

CONTRATO Nº 05/2024 - SR/PF/AP

Processo nº 08361.003501/2023-55

CONTRATO DE COMODATO DE ÁREA LOCALIZADA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPÁ/AP, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AMAPÁ E A EMPRESA SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.

São partes do presente instrumento de comodato e na melhor forma de direito:

Como **COMODANTE: SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.**, estabelecida à Avenida José Tupinambá de Almeida, nº 2215, sala A, Jesus de Nazaré, na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.710.127/0003-92, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

Como **COMODATÁRIA: UNIÃO FEDERAL, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AMAPÁ**, com sede na Rodovia Entroncamento da BR 210 com a Rodovia Norte/Sul - Infraero I, CEP: 68.909-910, Macapá, Estado do Amapá, inscrita no CPJ/MF sob o nº 00.394.494/0010-27.

CONSIDERANDO que:

I - A **COMODANTE** é sociedade de propósito específico, e por força do Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2023/ANAC/2023 - Norte II, celebrado em 04/04/2023 com a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC (“Contrato de Concessão”), ficou incumbida de operar, administrar, manter, conservar e locar as áreas do Aeroporto de Macapá – AP, nos termos da cláusula 3.1.7 do referido Contrato de Concessão;

II - A **COMODATÁRIA**, após análise dos projetos relacionados ao referido Aeroporto, manifestou interesse em desenvolver suas atividades comerciais na Área 1S07 com 123m²;

RESOLVEM as partes celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **COMODANTE** cede à **COMODATÁRIA**, em comodato, o Módulo de Sala Administrativa nº 1S07, com 123m², situado no Aeroporto Internacional de Macapá, sito na Avenida Jose Tupinambá de Almeida, 2215, Sala A, Jesus de Nazaré, Cidade de Macapá, Estado de Amapá, cuja descrição e localização é melhor identificada na forma da planta anexa, que após rubricada pelas partes, integrará o presente contrato para todos os fins de direito, figurando como anexo 01.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

2.1. A **COMODATÁRIA** utilizará o Módulo de Sala Administrativa ora cedido, única e exclusivamente, de forma contínua e ininterrupta, para instalação de um posto de fiscalização de execução dos serviços da Polícia Federal, obrigando-se a usar o imóvel somente para os fins mencionados, não podendo sob pretexto algum, ceder ou emprestar o mesmo, total ou parcialmente a terceiros, sem a expressa autorização escrita da **COMODANTE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente comodato vigorará por prazo **determinado**, iniciando-se para todos os efeitos de direito na data de 01 de junho de 2024, tendo seu término em 01 de junho de 2029.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

4.1. A **COMODATÁRIA** obriga-se a restituir à **COMODANTE** o Módulo de Sala Administrativa, na mesma condição em que o recebeu, quando solicitado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua notificação, sob pena de incorrer em mora, na forma do artigo 582, 2ª parte, Código Civil Brasileiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONSERVAÇÃO

5.1. A **COMODANTE** manterá a limpeza da área interna do Módulo de Sala Administrativa, realizando os serviços em 02 (dois) dias de cada semana e a **COMODATÁRIA** obriga-se a zelar pelo Módulo de Sala Administrativa, mantendo-o em perfeita condição de conservação e segurança, de modo a mantê-lo em perfeito estado e a devolvê-lo no término do comodato, em condição de ser imediatamente ocupado, sendo que a **COMODATÁRIA** goza do direito de retenção das benfeitorias necessárias e úteis, caso não tenha sido indenizada por elas, bem como das benfeitorias voluntárias, desde que sem detrimento da coisa.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACESSO

6.1. A **COMODANTE** terá por si, seus representantes ou prepostos, livre ingresso no Módulo de Sala Administrativa, para tomar qualquer providência que julgar necessária, sempre acompanhado de 01 (um) representante da **COMODATÁRIA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS

7.1. A **COMODATÁRIA** deverá arcar com as despesas administrativas relativas aos serviços e facilidades que utilizar, tais como: água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, coleta seletiva e/ou incineração de lixo, além de outras despesas comuns necessárias ao bom funcionamento do Aeroporto, caso venha a incidir sobre a área cedida.

7.1.1. Na hipótese acima, a **COMODANTE** notificará a **COMODATÁRIA** com antecedência de 30 (trinta) dias da data de início das aferições.

7.1.2. Em caso de aplicabilidade e quando houver rateio destas despesas, a **COMODANTE** apresentará a sistemática de cálculos adotados.

7.2. O valor mensal de reembolso será revisto anualmente, quando aplicável, calculando-se o valor médio de rateio das Q.M.C.L, na proporção da área cedida, obtido no período de apuração subsequente, mediante apresentação de planilha de custos aprovada pelas partes.

7.3. O valor supracitado será reembolsado para a **COMODANTE**, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido, mediante depósito na Conta Corrente com titularidade da **COMODANTE**, valendo o comprovante de depósito como prova do recebimento e quitação.

7.4. Caso a **COMODATÁRIA** venha a instalar no Módulo de Sala Administrativa ora cedido,

aparelhos de calefação ou de refrigeração, o consumo de energia elétrica dos mesmos, será mensalmente reembolsado à **COMODANTE**, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. A **COMODATÁRIA** declara conhecer o Contrato de Concessão, celebrado entre a **COMODANTE** e a **ANAC**, incluindo, mas não se limitando, ao Edital da licitação e seus anexos, que estarão à disposição da **COMODATÁRIA** para análise.

8.2. A **COMODATÁRIA** se obriga a respeitar e fazer cumprir todas as determinações que vierem a ser introduzidas e estipuladas pela **COMODANTE**, caracterizando inadimplemento contratual a infração das disposições dos artigos ou descumprimento das obrigações estabelecidas nas referidas determinações.

9. **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. Rescindir-se-á antecipadamente este contrato, se a **COMODATÁRIA** descumprir qualquer de suas obrigações, caso em que ficará obrigada a devolver o Módulo de Sala Administrativa, sob pena de lhe ser proposta, também nesta hipótese, ação de reintegração de posse com pedido liminar.

10. **CLÁUSULA DEZ - DO SEGURO**

10.1. A **COMODANTE** está totalmente desobrigada da contratação de seguros para cobertura de bens de propriedade da **COMODATÁRIA**, ou sob sua responsabilidade (móveis, instalações, estoques, utensílios, valores, etc.), bem como, está isenta de responsabilidades que a ausência destes seguros der causa, inclusive a terceiros.

11. **CLÁUSULA ONZE - DAS RESPONSABILIDADES**

11.1. A **COMODANTE** não assume qualquer responsabilidade pelos serviços prestados pela **COMODATÁRIA** a terceiros, seja a que título for, bem como, em nenhuma hipótese poderá ser responsabilizada por quaisquer danos, sejam eles materiais ou não, causados ao patrimônio ou pessoas ligadas à **COMODATÁRIA**, em eventos ocorridos em quaisquer dependências do Aeroporto.

12. **CLÁUSULA DOZE - DA INDENIZAÇÃO**

12.1. Em caso de incêndio total ou parcial ou de ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito que venham a impedir a utilização do Módulo de Sala Administrativa ora cedido para a finalidade a que se destina, resolve-se de pleno direito o presente contrato, sem que assista à **COMODATÁRIA** o direito de qualquer indenização por parte da **COMODANTE**.

13. **CLÁUSULA TREZE - DAS OMISSÕES**

13.1. As eventuais omissões do presente contrato serão supridas pela legislação vigente, especialmente pelos dispositivos dos artigos 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro, além das disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, no que couber, conforme art. 109.

14. **CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá a **COMODATÁRIA** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

15. CLÁUSULA QUINZE - DO FORO E DA ASSINATURA

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Amapá, Seção Judiciária de Macapá/AP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

15.2. As Partes declaram ciência e expressam concordância que o presente Contrato poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes deste Contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei n. 10.406/02 (Código Civil), bem como ao exposto na MP 2.200-2, no que for aplicável.

15.2.1. Será considerada como data de assinatura deste instrumento, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá/AP, 01 de junho de 2024.

ALEXANDER CERQUEIRA DA SILVA
Representante legal da **COMODANTE**

VITOR MORAES SOARES
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional - SR/PF/AP
Representante legal da **COMODATÁRIA**

JERÔNIMO TIMÓTEO DE LIMA
Representante legal da **COMODANTE**

TESTEMUNHAS:

1. Yasmin Pantoja das Chagas

2. Breno Teixeira Guedes



Documento assinado eletronicamente por **Jerônimo Timóteo de Lima, Usuário Externo**, em 21/05/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yasmin registrado(a) civilmente como Yasmin Pantoja das Chagas, Usuário Externo**, em 28/05/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Cerqueira Silva, Usuário Externo**, em 25/05/2024, às 01:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VITOR MORAES SOARES, Superintendente Regional**, em 27/05/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRENO TEIXEIRA GUEDES, Perito(a) Criminal Federal**, em 28/05/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35377970&crc=3C030A01.
Código verificador: **35377970** e Código CRC: **3C030A01**.

Referência: Processo nº 08361.003501/2023-55

SEI nº 35377970